PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. VANDERLEI MACRIS)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a existência de ofertas de planos de serviço ilimitados na internet fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a existência de ofertas de planos de serviço ilimitados na internet fixa.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º	 	

XIII – à contratação de planos de serviço que permitam acesso ilimitado à internet fixa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, houve o anúncio de algumas importantes prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, serviço que possibilita o acesso à internet banda larga fixa, de que mudariam seu modelo

de negócio, passando a cobrar seus usuários pelo volume de dados trafegados e não mais por velocidade.

Esse é um retrocesso que não pode ser aceito pela sociedade brasileira. O uso da internet é o que permite aos cidadãos do século XXI o exercício pleno do direito à informação. Limitar o acesso à internet é limitar o acesso à informação.

É necessário, portanto, que existam ofertas que permitam o acesso ilimitado à internet fixa. Menciono a internet fixa porque, ao contrário da internet móvel, o volume de dados trafegados por essas redes é muito superior. Tendo um acesso fixo, o usuário tem à sua disposição uma tela maior e melhores condições de passar mais tempo em frente ao dispositivo, por isso seu consumo tende a ser muito maior e a profundidade de suas pesquisas também. Desta forma, para que o acesso à informação se dê da maneira que os cidadãos do século XXI demandam, é necessário que haja uma opção em que não haja qualquer limitação. Onde isto é possível é justamente na internet fixa e não na móvel, por isso me ative a tratar somente dessa modalidade de serviço.

Não existe hoje uma vedação explícita na legislação brasileira para que as prestadoras adotem esse danoso modelo de negócios. Por esta razão, proponho uma alteração na Lei Geral de Telecomunicações - LGT, lei que estabelece as diretrizes desse setor, para que o usuário do serviço tenha a possibilidade de acessar de modo irrestrito a internet.

A alteração é para possibilitar que o usuário tenha sempre a seu dispor uma oferta de internet fixa ilimitada. Importante mencionar que essa possibilidade obriga que ao menos uma prestadora ofereça essa possibilidade de plano de serviço e não que todas sejam obrigadas a ter essa oferta. Tal alternativa está em sintonia com o que a LGT estabelece para um serviço prestado em regime privado, como é o SCM. Nesse regime, em que a liberdade é a regra, as proibições, restrições e interferências do Poder Público devem ser a exceção. Assim, o que se deseja é que seja garantida a existência de ao menos uma oferta ao usuário e não que todas as prestadoras de SCM sejam obrigadas a ter tal oferta, o que poderia ser uma interferência exagerada do Estado na prestação do serviço.

Por todo o exposto e devido à importância do tema, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS

2016-4595.docx